

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard  
desta Prefeitura Lei n.º 2.820  
no período de 29/12/10 a 05/01/11  
Gsla, 29 de dezembro de 2010

  
Daniel Pacheco da Silva  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

**Autoriza o Município de Goianésia a conceder em uso os bens imóveis e móveis que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º. Fica o Município de Goianésia autorizado a conceder em uso, no todo ou em parte, o imóvel urbano situado na Rua 33, n.º 328, Quadra 243, Lote 05, Setor Central, nesta Cidade.

Parágrafo único – Os bens móveis acessórios aos imóveis acima descritos serão objeto da concessão, mediante inventário a ser elaborado, que fará parte integrante do contrato de concessão.

Art. 2º O Município de Goianésia poderá dispensar de licitação em razão da prestação de serviços públicos e o relevante interesse público que envolve a matéria, a favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo por objeto a instalação do projeto “Ressociabilidade: Acreditando é possível” que visa ministrar oficinas de trabalho para capacitação da mão-de-obra dos reeducandos.

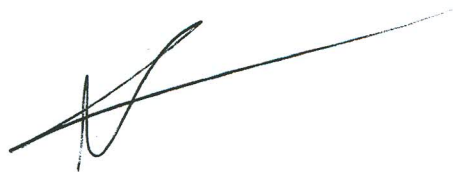
Art. 3º Os bens imóveis e móveis concedidos por força desta lei serão destinados única e exclusivamente para as atividades estabelecidas nos respectivos contratos, vedada a subcontratação, preservando as razões de interesse público que motivaram a presente autorização legislativa, sob pena de rescisão contratual unilateral.

Art. 4º O prazo máximo para concessão de uso dos imóveis é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – De forma unilateral:

a) Os bens imóveis e móveis poderão ser retomados antecipadamente pelo Município, mediante comunicação prévia de 06 (seis) meses para rescisão contratual e pagamento de indenização prevista no instrumento contratual;



b) Havendo razões de interesse público devidamente comprovadas, o Município poderá imitir-se na posse em prazo inferior ao previsto na alínea “a”, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, pelo qual somente terá direito a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados;

c) Em caso de subutilização, subcontratação, desuso ou má-conservação do patrimônio o Município poderá retomar o imóvel e os móveis antecipadamente, mediante notificação prévia, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Município deverá respeitar o direito ao devido processo legal.

II – De forma bilateral:

a) Por acordo entre as partes.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29.12.2010).

  
**GILBERTO BATISTA NAVES**  
Prefeito Municipal